



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Mecanismo Multisectorial para a Prevenção, Denúncia, Encaminhamento e Resposta a Violência contra Crianças nas Escolas, Incluindo Assistência às Vítimas



Com apoio de:



Índice

1. Contexto

3

1.1 Direito a Educação 3

1.2 Violência contra Crianças 3

1.3 Definição da Violência
contra Crianças nas Escolas 4

2. Quadro Legal de Proteção da Criança contra a Violência

5

2.1 Instrumentos Internacionais
e Regionais 5

2.2 Leis e Políticas Nacionais
de Protecção da Criança 6

3. Mecanismo Multissectorial para a Prevenção e Resposta aos Casos de Violência nas Escolas

7

3.1 Objectivos do Mecanismo 7

3.2 Princípios Orientadores 8

3.3 Papéis e Responsabilidades
dos Diferentes Actores 9

4. Fluxograma de denúncia, encaminhamento, resposta e assistência a vítima

10

4.1 Fluxograma de denúncia,
encaminhamento, resposta e
assistência a vítima 11

4.2 Medidas para
Protecção da Criança 13

4.3 Medidas para Penalizar os
Agressores 14

5. Monitoria e Avaliação de Progresso

14

Monitoria e Avaliação
de Progresso 14

Anexo

15

Fluxograma Completo 15

1. Contexto

1.1 Direito a Educação

A Constituição da República de Moçambique consagra a educação como um direito e dever fundamental de cada criança, que deve ser oferecida num ambiente seguro, propiciando a aprendizagem. Apesar dos avanços significativos registados no acesso à educação nos últimos anos, a violência contra as crianças nas escolas constitui uma preocupação que exige uma resposta conjunta, integrada e coordenada. A criação de um ambiente facilitador de aprendizagem e livre de violência requer uma abordagem multisectorial de protecção da criança a partir da família, comunidade, instituições do governo aos diferentes níveis, sociedade civil e parceiros de desenvolvimento, com a liderança do **Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano**.

1.2 Violência contra Crianças

Dados de pesquisas das organizações da sociedade civil indicam que a violência contra a criança é frequente tanto na escola como em casa (ROSC, 2015)¹. Outra pesquisa sobre as Percepções dos Alunos sobre o Assédio Sexual e Abuso Sexual nas Escolas Secundárias revelou que 64,45% de rapazes e 59,5% de raparigas, dos 1200 alunos entrevistados, já ouviram falar de casos de violência sexual nas suas escolas e 12% sabia de alguém que desistiu da escola devido ao assédio e abuso sexual (CESC, 2017)². Dados do Instituto Nacional de Estatística sobre a Violência Doméstica referentes ao período de 2014 a 2016³ revelaram que a violência contra a criança aumentou significativamente⁴.

A violência contra a criança é um dos factores que minam o direito ao acesso a uma educação de qualidade, equitativa e inclusiva. Muitas vezes a violência não é denunciada, fazendo com que as vítimas não recebam o apoio e a assistência necessários para a sua reabilitação e rein-

1. Relatório da Implementação dos Direitos da Criança em Moçambique, ROSC, 2015

2. Estudo sobre as Percepções dos Alunos sobre o Assédio Sexual e Abuso Sexual nas Escolas Secundárias, CESC e CEP, 2017

3. Violência Doméstica (2014-2016), INE, 2016

4. 4.819 raparigas e 3.053 rapazes dos 0 aos 17 anos sofreram violência doméstica em 2014 comparado com 5.800 raparigas e 3.292 de rapazes em 2016



serção na escola, implicando da mesma forma a não responsabilização dos perpetradores de acordo com a lei.

As causas da falta de denúncia são várias, sendo as mais conhecidas o medo da exposição e desonra da família, o receio de represálias, o desconhecimento das leis, dos mecanismos de denúncia e a impunidade dos perpetradores.

1.3 Definição da Violência contra Crianças nas Escolas

Existem vários tipos de violência contra crianças que contribuem negativamente para o acesso, retenção e progressão da criança na escola. A violência nas escolas define-se como toda a violência que acontece no âmbito escolar e inclui:

Quadro 1: Tipos de Violência contra a Criança na Escola

Abuso sexual: Qualquer acto de natureza sexual, envolvendo ou não relação sexual. O abuso sexual inclui: carícias sem consentimento, beijo com o uso da força, insinuações indecentes, tentativas de beijar com o uso da força, propostas sexuais indecentes, tentativas ou consumação da relação sexual com recurso à força ou à sedução” (MINEDH, 2015)⁵.

Assédio Sexual: Constranger sexualmente alguém com promessa de benefício de qualquer natureza; 2) Abusar da autoridade que lhe conferem as suas funções, assediar sexualmente outra pessoa com ordens, coerção ou intimidação para obter vantagens ou benefícios de natureza sexual e 3) Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico, por meio de ameaça ou coerção” (Código Penal)⁶.

Violência Sexual de Crianças: Uso de crianças para fins sexuais, com ou sem uso da força, até mesmo com o seu consentimento. Ex: 1) envolvimento sexual de um professor com uma aluna e manter relações sexuais e 2) quando um adulto mostra à criança filmes e fotos pornográficos, órgãos genitais, toca nas suas parte íntimas (MINEDH, 2015)⁷

A violência sexual na escola: Toda a violência sexual que acontece no âmbito escolar, envolvendo o funcionário e o agente do sector, durante as actividades escolares ou não e no percurso casa-escola e vice-versa.

Existem outras formas de violência na escola que também contribuem negativamente tanto para o acesso como para a progressão, retenção e conclusão do ensino. Esta violência pode ser:

Violência Física: consiste em bater, pontapear, mandar ajoelhar, mandar fazer trabalhos como castigo ou punição, puxar as orelhas. Por exemplo quando um professor bate num aluno porque não fez trabalhos de casa ou fez alguma indisciplina” (MINEDH, 2015)⁸

Violência Psicológica: consiste em usar palavras agressivas para ofender a criança ou outra pessoa. Por exemplo, quando o professor chama uma criança de burra, estúpida ou preguiçosa” (MINEDH, 2015)⁹

5. Guia Escolar para os Professores, Métodos para Identificação de Sinais de Violência em Crianças e Adolescentes, MINEDH, 2015

6. Código Penal, Lei 35/2014, República de Moçambique

7. Guia Escolar para os Professores, Métodos para Identificação de Sinais de Violência em Crianças e Adolescentes, MINEDH, 2015

8. Guia Escolar para os Professores, Métodos para Identificação de Sinais de Violência em Crianças e Adolescentes, MINEDH, 2015

9. Guia Escolar para os Professores, Métodos para identificação de Sinais de Violência em Crianças e Adolescentes, MINEDH, 2015

2. Quadro Legal de Proteção da Criança contra a Violência

2.1 Instrumentos Internacionais e Regionais

Moçambique ratificou vários instrumentos legais internacionais e regionais de protecção dos cidadãos, incluindo para a protecção das crianças, contra todas as formas de violência.

A Constituição da República estabelece que os tratados e acordos internacionais, validamente ratificados, vigoram na ordem jurídica Moçambicana após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado de Moçambique (BR, I Serie – Número 51, 2004)¹⁰.

Os principais instrumentos internacionais e regionais ratificados por Moçambique para a protecção da criança contra a violência são os seguintes:

Quadro 2: Instrumentos Internacionais e Regionais Ratificados e Ano de Aprovação

<i>Instrumentos Internacionais e Regionais</i>	<i>Ano de Ratificação</i>
<i>Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação e Violência contra as Mulheres (CEDAW)</i>	1983
<i>Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança</i>	1994
<i>Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD)</i>	1995
<i>Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD)</i>	1995
<i>Carta Africana sobre os Direitos e Bem-estar das crianças</i>	1998
<i>Plano de Ação de Dakar de Educação para Todos</i>	2000
<i>Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativos aos Direitos das Mulheres em África</i>	2005
<i>Quadro Continental de Política para a Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos na 2ª Sessão Ordinária da Conferência dos Ministros Africanos de Saúde</i>	2005
<i>Convenção Internacional sobre Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Opcional</i>	2010
<i>Compromisso Ministerial sobre Educação Sexual Abrangente e Serviços de Saúde Sexual e Reprodutiva para Adolescentes e Jovens</i>	2013
<i>Objetivos de Desenvolvimento Sustentável</i>	2015
<i>Declaração de Incheon 2030 e o Quadro de Ação para a Implementação do ODS 4, Conselho dos Direitos Humanos</i>	2017

10. Boletim da República de Moçambique, 22 de Dezembro de 2004, I Serie no. 51

2.2 Leis e Políticas Nacionais de Protecção da Criança

Moçambique tem um quadro legal robusto para a protecção dos direitos da criança. Nos últimos anos foram aprovadas leis e políticas que se materializam através de programas e planos nacionais, incluindo os regulamentos do sector da educação.

Quadro 3: Leis, Políticas, Programas e Planos Nacionais para a Protecção da Criança

LEIS	Ano de Aprovação
<i>Constituição da República de Moçambique</i>	2004
<i>Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança, Lei 7/2008</i>	2008
<i>Lei de Violência Doméstica contra a Mulher, Lei 29/2009</i>	2009
<i>Código Penal, Lei 35/2014</i>	2014
<i>Lei do Sistema Nacional de Educação</i>	2018
<i>Lei de Prevenção e Combate as Uniões Prematuras</i>	2019
POLÍTICAS, PLANOS NACIONAIS E REGULAMENTOS DO SECTOR DA EDUCAÇÃO	
<i>Política e Estratégia de Saúde Sexual e Reprodutiva de Adolescentes</i>	2001
<i>Regulamento do Educação Básico</i>	2009
<i>Política Nacional de Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos de 2011</i>	2011
<i>Plano Estratégico do Sector de Educação (2012-2016), prorrogado para 2019</i>	2012
<i>O Plano Nacional para a Criança (PNAC II 2013-2019)</i>	2013
<i>Plano Estratégico do Sector da Saúde (PESS 2014 – 2019)</i>	2014
<i>Estratégia Nacional de Saúde Escolar e dos Adolescentes e Jovens</i>	
<i>Estratégia de Género para a Educação e Desenvolvimento Humano 2016-2020</i>	2016
<i>II Plano Nacional de Prevenção e Combate a Violência contra a Mulher (2017-2021)</i>	2017
<i>Despacho 435/GM/ MINEDH/2018</i>	2018
<i>Estatuto Geral do Funcionário e Agente do Estado</i>	
<i>Estatuto do Professor</i>	
<i>Código de Conduta do Professor</i>	

3. Mecanismo Multisectorial para a Prevenção e Resposta aos Casos de Violência nas Escolas

O Mecanismo Multisectorial para a **Prevenção, Denúncia, Encaminhamento, Resposta e Assistência às Vítimas de Violência nas Escolas** visa contribuir para um ambiente escolar seguro e saudável através da prevenção, resposta e assistência às vítimas de violência na escola, incluindo a sexual. O Mecanismo integra **as instituições que superintendem as seguintes áreas:**

- Educação e Desenvolvimento Humano
- Género, Criança e Acção Social,
- Saúde
- Interior
- Juventude e Desportos
- Cultura e Turismo
- Assuntos Religiosos e Constitucionais
- Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica
- Procuradoria
- Conselhos Municipais.

Integra também as organizações da sociedade civil, lideranças comunitárias e parceiros de desenvolvimento.

O Mecanismo acrescenta valor ao trabalho actual para a protecção da criança nas seguintes vertentes:

- A. Constitui uma ferramenta de orientação para os diferentes actores envolvidos na protecção da criança.
- B. Oferece uma oportunidade para assegurar que as instituições do Estado, da sociedade civil, religiosas e comunitárias trabalhem em conjunto e de uma forma coordenada contra todas as formas de violência nas escolas.
- C. Toma como referências as lições aprendidas das iniciativas actuais para a protecção da criança.

3.1 Objectivos do Mecanismo

Objectivo Geral

Contribuir para um ambiente escolar seguro e saudável através da prevenção, resposta e assistência às vítimas de violência na escola, incluindo a sexual

Objectivos Específicos

- Clarificar os papéis de todos os actores para reforçar os mecanismos de responsabilização na protecção, encaminhamento, resposta e assistência as vítimas de violência na escola;
- Providenciar orientações sobre os procedimentos a seguir na denúncia, encaminhamento, resposta e assistência as vítimas de violência na escola de forma atempada, coordenada e integrada;
- Definir um sistema de monitoria e avaliação.

3.2 Princípios Orientadores

O mecanismo multisectorial rege-se pelos seguintes princípios:

Quadro 4: Princípios Orientadores do Mecanismo Multisectorial

Respeito pela Dignidade e pelos Direitos Humanos	Toda a acção de prevenção, denúncia, encaminhamento, resposta e assistência às vítimas de violência na escola, deve estar enquadrada dentro do respeito pela dignidade e direitos humanos da criança no geral; e em particular o direito à educação, a um ambiente escolar livre de todas as formas de violência.
Igualdade de Direitos e não Discriminação	Toda a acção de prevenção, denúncia, encaminhamento, resposta e assistência à vítima de violência na escola deve ser realizada sem qualquer tipo de distinção, exclusão, restrição ou preferência, baseada no género, condição económica ou outra situação de qualquer natureza. Contudo, deve ser dada especial consideração aos grupos de crianças mais vulneráveis e em maior risco de sofrer violência, como sejam os casos de crianças com deficiência.
Interesse Superior da Criança	O dever de aceitar que toda a acção de prevenção, denúncia, encaminhamento, resposta e assistência à vítima de violência na escola são regidas pelo interesse superior da criança. Em nenhuma circunstância, a protecção dos direitos da criança deve ser limitada ou ser parcialmente garantida.
Confidencialidade e Privacidade	Toda a acção de prevenção, denúncia, encaminhamento, resposta e assistência à vítima de violência na escola deve ser realizada com garantia de protecção da identidade e privacidade das vítimas e seus dependentes. A confidencialidade das informações colectadas deve ser mantida em sigilo e somente acedida pelas autoridades encarregues pelo caso.
Não Causar Danos	Toda a acção que for desencadeada para prevenir, responder e assistir as vítimas de violência nas escolas deve ser feita de forma a minimizar possíveis danos a longo prazo.
Consentimento	Reconhecer e salvaguardar o direito da criança a participação e acesso a uma explicação em uma língua e linguagem de acordo com sua idade e considerar a sua opinião. Caso os pais, responsáveis ou representantes legais das crianças se recusem em dar o seu consentimento para o acesso aos serviços, o funcionário deve informar à autoridade competente para prosseguimento das acções na salvaguarda da vida e saúde das crianças.
Responsabilização	O autor e o encobridor devem ser punidos pelos factos julgados e provados pelas instituições competentes.
Princípio de Acção Integrada	O mecanismo baseia-se na aliança e actuação coordenada entre os actores nas várias componentes de prevenção, denúncia, encaminhamento, resposta e assistência as vítimas.
Empoderamento e Envolvimento Activo da Criança a partir da Escola	A escola deve desenvolver, disseminar e implementar ferramentas para que a criança tenha conhecimentos sobre seus direitos; ter consciência de actos de violência e conhecer instrumentos de denúncia.

3.3 Papéis e Responsabilidades dos Diferentes Actores

A responsabilidade primária pela implementação do presente Mecanismo cabe às instituições do Estado com o mandato de assegurar o bem-estar da criança e protecção contra todas as formas de violência. No entanto, existem vários actores que intervêm na cadeia de protecção da criança que inclui a própria criança, família, comunidade e instituições do Estado aos diferentes níveis, organizações da sociedade civil, organizações internacionais, entre outros. O gráfico que se segue clarifica os papéis e responsabilidades dos diferentes actores. A assistência vai para além dos mecanismos formais para incluir também a família e a comunidade, até a própria escola que dão solidariedade a apoio multiforme. Quando se trata de casamentos prematuros, a escola vai buscar a criança em casa e reintegra na escola.

Todas as acções realizadas no âmbito deste mecanismo devem ter em conta a **protecção e o interesse superior** da criança.

Gráfico 1: *Papeis e Responsabilidades dos Diferentes Actores*



O gráfico acima ilustra que na **Área da Prevenção** os diferentes actores realizam acções de: 1) mobilização e sensibilização da comunidade escolar para a prevenção de violência contra crianças na escola; 2) oferecem informação para empoderar a criança sobre a necessidade de estar alerta sobre situações de vulnerabilidade a violência; 3) criar redes de entre-ajuda e participar em actividades escolares e extracurriculares sobre a protecção dos direitos da criança, incluindo o acesso a saúde sexual e reprodutiva; 4) capacitação dos diferentes actores sobre as suas responsabilidades na protecção da criança contra a violência, produção e disseminação de informação.

Na **Área da Resposta** destaque vai para acções de identificação, denuncia e encaminhamento de casos de violência contra a criança, tramitação do expediente ao nível do sector da educação e das instituições de justiça, julgamento e monitoria do cumprimento das penas.

A **Assistência às Vítimas** inclui a provisão da assistência médica, psicossocial e legal, acomodação temporária e reintegração da vítima na escola.

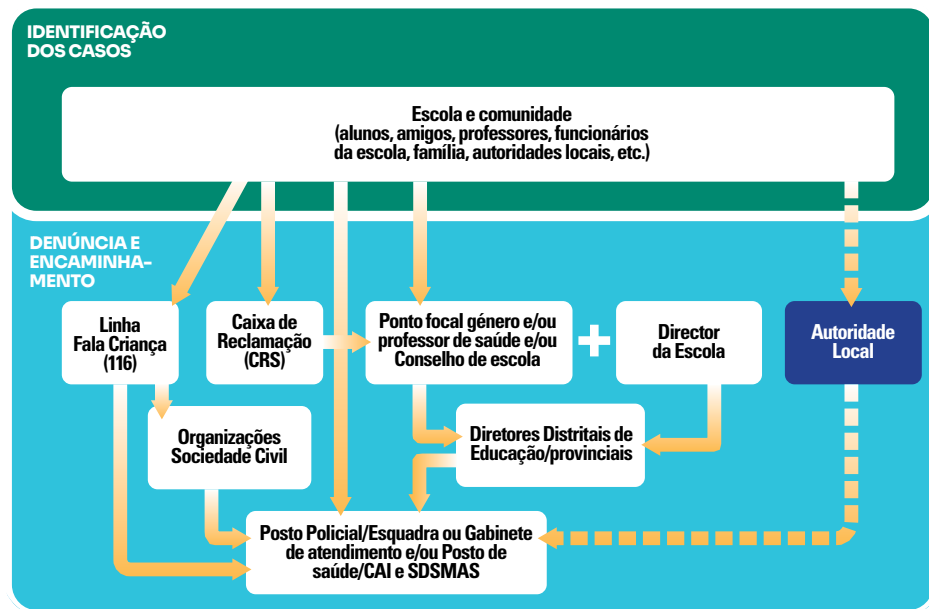
4. Fluxograma de denúncia, encaminhamento, resposta e assistência a vítima

Uma das ferramentas fundamentais para prevenir e responder a casos de violência é a provisão de uma assistência adequada às vítimas e a existência de um fluxograma claro e credível de denúncia, encaminhamento e resposta de casos. O mecanismo vai usar o seguinte fluxograma. A denúncia é obrigatória, especialmente para os sectores da Educação, Saúde e Acção Social (Artº20, Lei nº7/2008, de 97)

Introdução

Partindo da escola e da comunidade, onde os casos são identificados, o fluxograma está estruturado para orientar a população e os serviços nas duas fases cruciais deste processo: a **denúncia e o encaminhamento do caso** e depois a **resposta e a assistência à vítima**.

Gráfico 2: Identificação, denúncia e encaminhamento de casos



LEGENDA:

- ■ ➔ As autoridades locais, não tendo mandato para resolução deste tipo de casos, têm a obrigação de fazer a denúncia a outras instâncias.

Identificação

É da responsabilidade de todos identificar casos de violência contra crianças e adolescentes na escola, seja na própria escola seja na comunidade.

Para que os casos sejam identificados é importante que **todos estejam informados** e conscientes **dos tipos de violência que afectam os alunos**: castigos corporais, agressões e quaisquer atentados contra a integridade física; assédio sexual, violação ou abuso sexual; intimidação, humilhação e violência emocional; furtos e destruição de bens ou bullying (in cluindo cyberlullyng).

Estes casos, quer sejam perpetrados por **professores, funcionários da escola ou outros alunos**, são alguns exemplos de violência a que todos devem estar atentos para proteger as crianças. É importante que os próprios alunos sejam capazes de reconhecer estes casos de violência, como **algo inaceitável**, para poderem identificar quando eles próprios ou os seus colegas estão a ser vítimas de violência e abuso. Os professores e outros funcionários da escola, as autoridades locais, a comunidade e a família devem também estar conscientes e atentos para poderem identificar estes casos de violência, pois é o primeiro passo para proteger as crianças e adolescentes.

Denúncia e Encaminhamento

Denúncia: Uma vez identificados os casos de violência, é importante que estes sejam denunciados e encaminhados. **A denúncia é obrigatória**, especialmente para os sectores da Educação, Saúde e Acção Social (Artº20, Lei nº7/2008, de 97). A denúncia nem sempre é um processo ou uma decisão fácil de tomar, pois quem identifica o caso pode ter preocupações com o seu anonimato, com possíveis retaliações ou simplesmente pode não saber o que fazer. Assim, **existem mecanismos de denúncia variados**, adequados à pessoa que identificou o caso (aluno/criança ou adulto) e à gravidade do caso de violência.

- **Dentro da escola:** Quando o caso é identificado por um **aluno** e este quer preservar o seu anonimato pode fazer a denúncia através da **Linha Fala Criança (LFC) com uma chamada telefónica gratuita para o número 116**, onde fornecerá os dados necessários para que estes depois façam o encaminhamento do caso, ou pode também fazer a denúncia através das **Caixas de Reclamação e Sugestões** colocadas nas escolas, colocando um bilhete com a descrição do caso e a **informação suficiente** para que a escola possa depois dar seguimento e agir. Outra via de denúncia é a exposição directa do caso ao **Ponto Focal de Género, ao Professor de Saúde ou ao Conselho de Escola**. No caso de a identificação ser feita por um **adulto**, dentro da escola (professor ou outro funcionário) aconselha-se o uso da Caixa de Reclamações e a LFC, se este quiser manter o anonimato, ou a exposição do caso ao Conselho de Escola. **Nos casos de violência sexual ou violência física grave** a pessoa que identifica o caso (criança ou adulto) deve dirigir-se a um **Posto de Polícia ou Esquadra, a um Gabinete de Atendimento à Família e Menores, Centro de Acolhimento Integrado (CAI) ou SDSMAS (a nível do distrito) e/ou a um**

Posto de Saúde (para a vítima poder ter acesso a **medicamentos para evitar gravidez e para evitar a transmissão do HIV-SIDA e outras doenças sexualmente transmissíveis**).

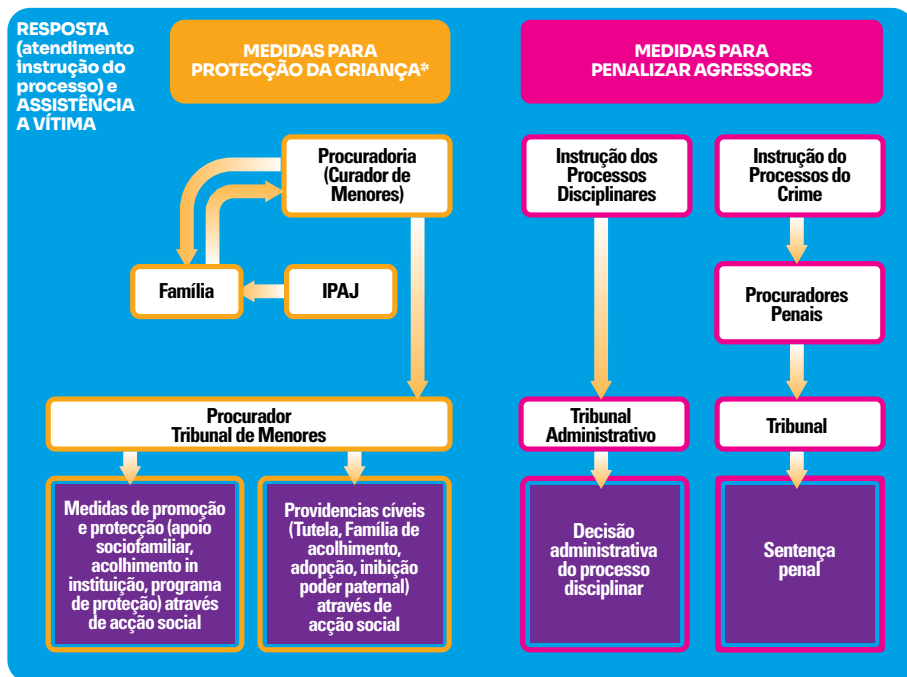
- **Fora da escola:** Quando o caso de violência é identificado, fora da escola, normalmente por um membro da família ou da comunidade, a denúncia deve ser feita através da LFC (no caso de se querer manter o anonimato), ou directamente na Polícia, CAI, Posto de Saúde ou SDSMAS. Em alguns casos, a comunidade prefere denunciar à **autoridade local que, mesmo não tendo mandato para resolução deste tipo de casos, tem a obrigação de fazer a denúncia a outras instâncias**. Portanto, se a pessoa denunciou o caso à autoridade local (líder comunitário, régulo etc.) eles têm obrigação de encaminhar o caso de abuso e violência sexual e de violência física grave para as instâncias competentes (Polícia/Posto de Saude/CAI/SDSMAS).

Encaminhamento: Após a denúncia, pelas diferentes vias, o encaminhamento de casos é feito da seguinte forma:

- **Linha Fala Criança (116):** Recebe a denúncia do caso e encaminha directamente para as autoridades policiais, Posto de Saúde, CAI ou SDSMAS ou encaminha para Organizações da Sociedade Civil que, por sua vez o encaminha para as mesmas instituições.
- **Caixa de Reclamação e Sugestão:** Conforme a indicação do MINEDH a Caixa de Reclamações e Sugestões é **aberta por o Ponto focal de género, o Professor de saúde e um membro do Conselho de Escola**. Quando o caso de violência está bem identificado há várias formas de encaminhamento, dependendo do caso: se o director da escola estiver envolvido o caso deve ser encaminhado directamente para os serviços distritais e direcção provincial de educação para abertura de processo disciplinar. **No caso de violência sexual ou violência física grave** tem que se encaminhar directamente para as autoridades policiais, para o Posto de Saúde, CAI ou SDSMAS. Se o director da escola não estiver envolvido no caso de violência, deve ser ele a abrir o processo disciplinar contra o professor ou funcionário envolvido.
- **Ponto Focal de Género, Professor, Conselho de Escola:** Quando recebem uma denúncia dos alunos, ou através da CRS, é necessário ter em consideração o seguinte: Quando o prepetador for o director da escola, o caso deve ser encaminhado directamente aos serviços distritais ou direcções provinciais de Educação para abertura de processo disciplinar, mas no caso de violação sexual ou violência física grave o caso deve ser encaminhado directamente às autoridades policiais. Quando o perpetrador não é o director da escola, a pessoa que identifica o caso deve encaminha-lo para ele, para que ele encaminhe às instâncias devidas de acordo com a gravidade do caso, dando início a um **processo disciplinar e fazendo denúncia à polícia**.
- **Posto Policial/Esquadra, Posto de Saúde/CAI e SDSMAS:** Quando recebem as denúncias os procedimentos das diferentes instituições são os seguintes: Posto de Polícia ou Esquadra, faz o auto e encaminha a vítima para o Posto de Saúde e contacta a Procuradoria para a instrução do processo; SDSMAS, encaminham a vítima para a Polícia e Posto de Saúde.

Em vários casos de violência nas escolas, após as denúncias e encaminhamento, dependendo da gravidade e do tipo de caso, e se após investigação não houver lugar a instrução de processos, a resposta pode ser dada por várias destas instituições. Por exemplo, um caso de violência ou *bullying* entre alunos pode ser resolvido pela direcção da escola com sanções disciplinares, apoio psico-social e/ou acções de sensibilização na própria escola.

Gráfico 3: Resposta (atendimento e instrução do processo) e assistência a vítima



Quando a gravidade (efectiva ou suspeita) dos casos denunciados requer mais investigação, instrução de processos criminais, cíveis ou disciplinares e assistência às vítimas, é necessário passar à fase seguinte de Resposta e Assistência. As instituições que depois de receberem denúncias podem encaminhar os casos para estas instâncias: direcções distritais e provinciais de Educação, Procuradoria, autoridades policiais, Postos de Saúde/CAI e SDSMAS.

O encaminhamento de casos para Resposta e Assistência à vítima dá-se em duas vertentes: através de medidas para a protecção da criança e de medidas para a penalização dos agressores.

4.1 Medidas para Protecção da Criança

É da responsabilidade das autoridades policiais, Postos de Saúde/CAI e SDSMAS fazer o encaminhamento dos casos à Procuradoria (Curador de menores) para accionar medidas de protecção da criança, assim como o encaminhamento para apoio psico-social à vítima, caso se justifique. Dependendo do caso, da sua gravidade e das provas reunidas, o Procurador pode encaminhá-lo directamente para o Tribunal de Menores que decidirá sobre as medidas de promoção e protecção ou providencias cíveis. Nestes casos, o Curador de Menores envolve a família para esclarecer o caso e reunir as provas necessárias. **As famílias podem pedir apoio jurídico ao IPAJ, que por sua vez as orienta no processo.** Quando o caso está bem esclarecido e há provas reunidas que requerem medidas de promoção e protecção como apoio socio-familiar, acolhimento em instituição ou programas de protecção, ou medidas cíveis referentes a tutela, família de acolhimento, adopção ou inibição de poder paternal cabe ao Curador de

Menores encaminhar o caso para o Tribunal de Menores. As medidas são posteriormente implementadas pelos serviços de Acção Social, mediante a decisão do tribunal.

4.2 Medidas para Penalizar os Agressores

No caso de os agressores serem profissionais do sector da Educação e o caso requerer a **instrução de processos disciplinares** o encaminhamento é da responsabilidade dos directores de escola ou das direcções distritais ou provinciais de Educação. Os casos transitam assim para o **Tribunal Administrativo** para tomará uma decisão administrativa do processo disciplinar.

Quando a gravidade do caso implica a necessidade de instaurar um **processo crime**, o encaminhamento é da responsabilidade das autoridades policiais. Estes casos transitam, assim, para os procuradores penais e destes para o Tribunal que profere a sentença penal.

5. Monitoria e Avaliação de Progresso

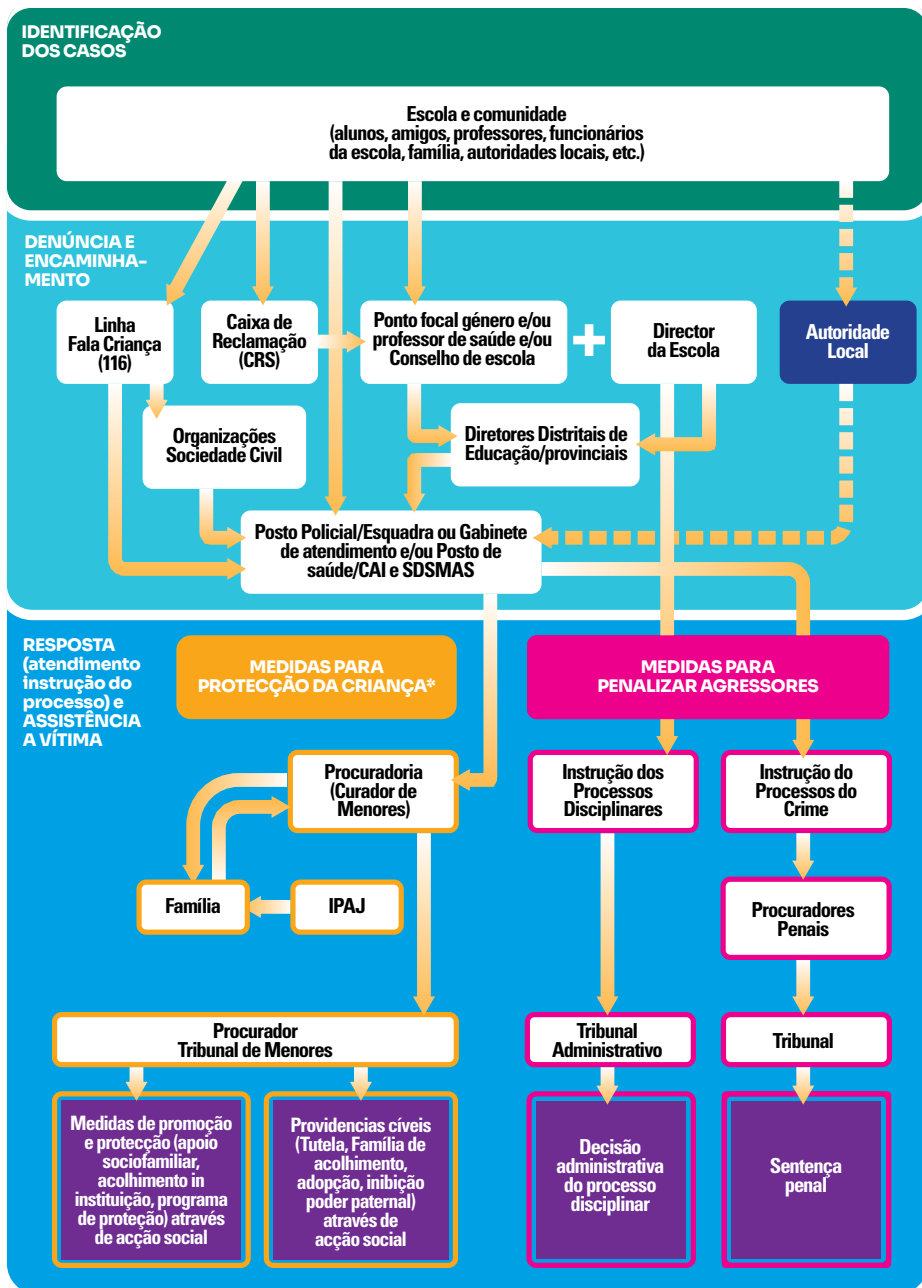
Os membros do mecanismo multisectorial vão avaliar os progressos alcançados na implementação das diferentes intervenções. Isto vai assegurar que as intervenções de monitoria e avaliação estejam integradas nos planos anuais, processos e actividades dos diferentes membros do mecanismo multisectorial.

Os membros do mecanismo multisectorial vão planificar e realizar visitas de monitoria e avaliação conjuntas às escolas e diferentes instituições que lidam com a prevenção e resposta à violência contra crianças e assistência às vítimas e preparar relatórios semestrais e anuais sobre a implementação do fluxograma, coordenação multisectorial e o impacto da implementação do mecanismo multisectorial na prevenção e combate da violência contra crianças nas escolas. O MINEDH lidera os processos de planificação e monitoria cujos relatórios serão apresentados semestralmente ao nível técnico e anualmente ao nível das lideranças das instituições integrantes deste mecanismo.

Áreas prioritárias para apoiar acções de monitoria e avaliação incluem:

- Concordância sobre os indicadores a serem usados nas acções de monitoria e avaliação;
- Consensos entre os membros do Mecanismo e outros actores sobre os padrões de dados, fontes de informação e métodos de recolha de informação.
- Fortalecimento da coordenação de dados e mecanismos actuais de monitoria
- Fortalecimento recolha e gestão de informação sobre a violência sexual no sector da Educação
- Desenvolvimento de uma estratégia comunicação e disseminação de informação

Anexo: Fluxograma Completo



LEGENDA:

- * A vítima, tem acesso a apoio psico-social desde o início do processo quando esta necessidade é identificada pelas autoridades policiais, Posto de Saude, CAI ou SDSMAS
- ■ ■ ➔ As autoridades locais, não tendo mandato para resolução deste tipo de casos, têm a obrigação de fazer a denúncia a outras instâncias.

Com apoio de:

